PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.152/80

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite autorizado pelo artigo 67 da Constituição Federal ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Orçada e de conformidade com a letra "a" do artigo 8º da Lei Municipal nº 2146/79.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE JANEIRO DE 1980.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal